



DO CARTORIALISMO À GESTÃO POR DESEMPENHO: APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE DESAPARECIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO RIO GRANDE DO SUL (2018–2024)¹

FROM BUREAUCRACY TO PERFORMANCE MANAGEMENT: IMPROVING PROCEDURES FOR MISSING CHILDREN AND ADOLESCENTS IN RIO GRANDE DO SUL (2018–2024)

Rogério Gesta Leal²
Ana Lara Cândido Becker de Carvalho³

Resumo: O estudo investiga em que medida os procedimentos técnico-operacionais da Polícia Civil do Rio Grande do Sul podem ser aprimorados e formatados, por meio de políticas públicas interinstitucionais, para enfrentar o desaparecimento de crianças e adolescentes entre 2018 e 2024. O problema de pesquisa parte da constatação de que a ausência de protocolos uniformes, a fragmentação das competências institucionais e a falta de integração de bancos de dados comprometem a efetividade das buscas e localizações. A hipótese sustenta que a padronização de procedimentos, a gestão por desempenho e a governança de dados interinstitucional são condições necessárias para reduzir o tempo de resposta e ampliar as taxas de localização com vida. A metodologia adotou abordagem dialética e método analítico-descritivo, com base em pesquisa documental, bibliográfica e análise quali-quantitativa de dados do Ministério da Justiça, dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública e do SINALID. A triangulação entre estatísticas oficiais, literatura científica e marcos normativos permitiu identificar tendências, lacunas e boas práticas nacionais. Os principais resultados revelam que o Rio Grande do Sul figura entre os estados com maiores taxas de desaparecimento infantojuvenil e melhor desempenho de localização, mas mantém práticas cartoriais e ausência de protocolos uniformes. As experiências do Distrito Federal, Paraná e Ceará demonstram que integração tecnológica, especialização e equipes multiprofissionais reduzem o tempo de resposta e aumentam a efetividade das localizações. Como resultado aplicado, propõe-se o Programa Estadual RS-BLP (Busca, Localização e Pós-Localização), estruturado em cinco eixos: padronização de procedimentos, governança de dados interoperável, especialização incremental, políticas de pós-localização e transparência pública. Conclui-se que o aprimoramento e a formatação de políticas públicas interinstitucionais - ancoradas em dados, protocolos e desempenho - são

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, e faz parte do projeto de pesquisa institucional "Administração pública digital no Brasil e suas contribuições no tema da política de segurança pública" e do grupo de pesquisa "Estado, Administração Pública e Sociedade", ambos coordenados pelo professor Dr. Rogério Gesta Leal, da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC.

² Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e pela Universidad Nacional de Buenos Aires. Mestre em Desenvolvimento Regional da Universidade de Santa Cruz – USC. Graduação em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Atualmente é professor titular da Universidade de Santa Cruz do Sul e da Fundação Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FMP, nos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: gestaleal@gmail.com.

³ Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc), com bolsa PROSUC/CAPES modalidade I. Graduada em Direito pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Integrante do Grupo de Pesquisa Integrado em Controle Social da Administração Pública (PPGD/Unisc) e do Grupo de Pesquisa Estado, Administração Pública e Sociedade (CNPq), da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/Unisc). E-mail: larabeckercarvalho@gmail.com.



indispensáveis para transformar o enfrentamento do desaparecimento de crianças e adolescentes em uma política pública efetiva, humana e baseada em evidências.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes desaparecidos; Governança de dados; Intersetorialidade; Políticas públicas; Rio Grande do Sul.

Abstract: The study investigates the extent to which the technical and operational procedures of the Civil Police of Rio Grande do Sul can be improved and formatted, through interinstitutional public policies, to address the disappearance of children and adolescents between 2018 and 2024. The research problem stems from the observation that the absence of uniform protocols, the fragmentation of institutional competencies, and the lack of database integration compromise the effectiveness of searches and locations. The hypothesis maintains that the standardization of procedures, performance management, and interinstitutional data governance are necessary conditions for reducing response times and increasing the rates of location alive. The methodology adopted a dialectical approach and an analytical-descriptive method, based on documentary and bibliographic research and qualitative-quantitative analysis of data from the Ministry of Justice, the Brazilian Public Security Yearbooks, and SINALID. The triangulation between official statistics, scientific literature, and regulatory frameworks allowed for the identification of trends, gaps, and national best practices. The main results reveal that Rio Grande do Sul is among the states with the highest rates of child and adolescent disappearances and the best location performance, but it maintains registry practices and lacks uniform protocols. The experiences of the Federal District, Paraná, and Ceará demonstrate that technological integration, specialization, and multidisciplinary teams reduce response time and increase the effectiveness of locations. As an applied result, the RS-BLP (Search, Location, and Post-Location) State Program is proposed, structured around five axes: standardization of procedures, interoperable data governance, incremental specialization, post-location policies, and public transparency. It is concluded that the improvement and formatting of interinstitutional public policies—anchored in data, protocols, and performance—are indispensable for transforming the response to the disappearance of children and adolescents into an effective, humane, and evidence-based public policy.

Keywords: Missing children and adolescents; Data governance; Intersectorality; Public policies; Rio Grande do Sul.

1. Introdução

O tema do presente artigo delimita-se na análise das políticas públicas de prevenção, busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos no Rio Grande do Sul, no período de 2018 a 2024, com ênfase nos procedimentos técnico-operacionais da polícia civil, sua articulação com o sistema de garantias de direitos e a necessidade de aprimoramento interinstitucional.

O problema de pesquisa que orienta este estudo é: em que medida os procedimentos técnico-operacionais da polícia civil do Rio Grande do Sul podem ser aprimorados e formatados, por meio de políticas públicas interinstitucionais, para enfrentar o desaparecimento de crianças e adolescentes?



Parte-se da hipótese de que a ausência de protocolos uniformes e de bancos de dados integrados, somada à cultura de subnotificação e à fragmentação das competências entre órgãos, compromete a adequação da busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos. Supõe-se, ainda, que a adoção de políticas interinstitucionais, com padronização de procedimentos e integração tecnológica, é condição necessária para a redução do tempo de resposta e para a maior taxa de localização com vida.

O objetivo geral, formulado como afirmação, consiste em demonstrar que o aprimoramento e a formatação de políticas públicas interinstitucionais, articulando a polícia civil e o sistema de garantias de direitos, são imprescindíveis para o enfrentamento adequado do desaparecimento de crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul.

Desse objetivo desdobram-se três objetivos específicos: analisar o contexto do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil e, especialmente, no Rio Grande do Sul, entre 2018 e 2024, destacando tendências, fatores de risco e lacunas na produção de dados; examinar criticamente os procedimentos técnico-operacionais de busca e localização adotados pela polícia civil e por outros órgãos do sistema de garantias de direitos, identificando obstáculos institucionais, legais e tecnológicos; e propor diretrizes de aprimoramento e formatação de políticas públicas interinstitucionais que respondam ao problema de pesquisa, fortalecendo a prevenção, a busca e a localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

A justificativa do estudo assenta-se na urgência de enfrentar um fenômeno que, apenas entre 2018 e 2024, registrou mais de meio milhão de desaparecimentos no Brasil, dos quais parcela significativa envolve crianças e adolescentes, com taxas persistentemente elevadas no Rio Grande do Sul. A relevância social decorre da necessidade de proteger a vida e a integridade de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Do ponto de vista jurídico e político, a pesquisa dialoga com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e, em especial, o ODS 16, que propugna sociedades pacíficas, justas e inclusivas. Cientificamente, a investigação contribui para o avanço do conhecimento sobre políticas públicas de segurança e direitos humanos, ao integrar abordagens quantitativas e qualitativas e propor soluções aplicáveis.

A metodologia adota o método de abordagem dialético, por permitir compreender o desaparecimento como fenômeno social complexo, marcado por contradições entre normas de proteção e práticas institucionais fragmentadas. O método de procedimento é o analítico-descritivo, com base em pesquisa documental e bibliográfica. Foram utilizados dados dos



Anuários Brasileiros de Segurança Pública, relatórios do Ministério da Justiça e Segurança Pública e informações do SINALID e de programas estaduais, bem como legislação nacional e internacional. A investigação é de natureza quali-quantitativa: quantitativa, ao mensurar taxas, proporções e variações temporais; qualitativa, ao interpretar contextos, discursos institucionais e limites estruturais. A análise dos dados segue uma lógica de triangulação, cotejando estatísticas oficiais, literatura acadêmica e normas jurídicas para validar achados e construir proposições.

2. Contexto, tendências e lacunas do desaparecimento de crianças e adolescentes (Brasil e Rio Grande do Sul, 2018–2024)

O desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, e particularmente no Rio Grande do Sul, manifesta um quadro epidemiológico e institucional complexo, atravessado por subnotificação crônica, assimetria federativa na capacidade de registro e monitoramento, e insuficiência de protocolos intersetoriais de busca e localização. Entre 2018 e 2024, o país registrou oficialmente 517.726 desaparecimentos (todas as idades), com taxas que oscilaram de 37,7 para 39,5 por 100 mil habitantes e retorno a 37,7 em 2024, demonstrando tendência de persistência do fenômeno em patamares elevados, mais do que um declínio estrutural (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019; 2020; 2021; 2022; 2023a; 2024; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025). Em 2020, o aparente “alívio” - redução de 22,25% - foi interpretado como efeito estatístico da pandemia de COVID-19 sobre a notificação, não como efetiva queda da incidência: as medidas de distanciamento e a menor circulação em serviços públicos afetaram o registro de ocorrências e produziram um cenário artificial de redução (Monteiro; Carvalho; Gomes, 2021; Lima Júnior; Carvalho; Vieira, 2021; Miamoto; Uehara, 2022). Esse pano de fundo quantitativo delimita a primeira conclusão deste capítulo: o problema é estrutural e submedido, exigindo cuidado metodológico na análise das séries históricas.

A demografia recente - com queda de fecundidade, envelhecimento e migrações internas - reconfigura demandas sobre políticas públicas, incluindo segurança e proteção integral, o que impõe novos contornos às estratégias de prevenção do desaparecimento e aos procedimentos de busca e localização para a população infantojuvenil (Conrad, 2024; Caiaffa; Friche, 2012). As estimativas e o Censo 2022 indicam oscilações populacionais relevantes (projeções 2018–2021; contagem de 203,1 milhões em 2022; projeção de 212,6 milhões para 2024), o que reforça a necessidade de usar taxas e razões padronizadas em vez de números



absolutos quando se comparam unidades federativas e anos não homogêneos (IBGE, 2022; IBGE, [s.d.]).

No campo jurídico-institucional, o “nascimento jurídico” do desaparecimento ocorre com o registro oficial na polícia civil (boletim de ocorrência - BO), condição que transforma o fato social em dado administrável e, ao mesmo tempo, fonte primária de estatísticas (Brasil, 1990; Brasil, 2019). Aqui emerge um paradoxo: a única fonte oficial ampla de dados depende da capacidade (e disposição) institucional e social de notificar, de sorte que o fenômeno é tão (in)visível quanto a permeabilidade do sistema policial e das famílias ao ato de registrar (Sousa; Nunes; Cunha, 2021). Estudos identificam a persistência da cultura de “aguardar 24/48 horas”, apesar da Lei 11.259/2005 (“lei da busca imediata”) - prática que retarda a formalização, agrava a subnotificação e compromete a janela temporal crucial para localização com vida (Oliveira, 2007; 2012; Ferreira, 2015; Araújo, F., 2014; Marinho, 2024; Nascimento, M., 2023; Brito, 2021; Serpi, 2014; Caires, 2016; Neumann, 2010). Tais gargalos convergem com a estigmatização do desaparecimento adolescente, frequentemente tratado como “fuga” ou “problema familiar”, que desloca o ônus investigativo aos parentes e invisibiliza o dever estatal de busca ativa (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023b).

A moldura normativa reforça o dever de atuação imediata e articulada: o ECA (art. 87, IV e parágrafo único; art. 208, §2º) e a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (Lei 13.812/2019) determinam prioridade, urgência e cooperação por meio de cadastro nacional, inclusive com bancos de dados sigilosos e genéticos (Brasil, 1990; 2005; 2019). Na prática, porém, a distância entre norma e ação se revela na fragmentação procedimental entre unidades policiais (especializadas e não especializadas) e na ausência de protocolos uniformes para crianças e adolescentes. Documentos interinstitucionais orientam o BO “assim que percebido o desaparecimento”, mas não raro a polícia é buscada como último recurso, convertendo o registro em etapa tardia de um percurso familiar solitário (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023a; Ministério Público do Pará, 2022; Prefeitura de São Paulo, 2016; Defensoria Pública do RJ, [s.d.]).

Desde 2017, o FBSP monitora números de desaparecidos e, a partir do 16º Anuário (2022) e do Mapa dos Desaparecidos (2023), amplia o tratamento do tema, com recortes por sexo, idade e raça/cor (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022; 2023b). Os Relatórios Estatísticos Anuais do MJSP (2024c; 2024d; 2024e) consolidam dados de 2019–2023 e inauguram séries específicas para crianças e para pessoas localizadas. O primeiro relatório (2019–2021) reconheceu obstáculos estruturais: limitações dos bancos de dados, diferenças



entre delegacias especializadas e unidades de área/interior, inexistência de registro padronizado de localização e ausência de campo específico para causas do desaparecimento — problemas que restringem análises etiológicas e avaliação de políticas (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024c). A heterogeneidade federativa é visível quando se confrontam taxas muito baixas de desaparecimento em estados com altas taxas de homicídios, como Amapá (taxa de desaparecimento 2,4 e MVI 63,2) e Paraíba (2,5 e MVI 28,1) em 2021 — indício forte de subdimensionamento (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

No período 2018–2024, os números absolutos oscilaram entre 62.913 (2020) e 80.317 (2023), com média diária de 291 desaparecimentos. A leitura por faixa etária revela um ponto crítico para este capítulo: embora os totais agregados sejam dominados por adultos (18–59 anos), os adolescentes (12–17) compõem proporção alta — em torno de um quarto do total — e exibem perfil de risco próprio e crescente visibilidade nas séries recentes (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024c; 2024d; 2024e). Em 2019–2021, a participação adolescente aumenta de 23,2% para 29,1%, enquanto o grupo 0–11 anos se mantém relativamente estável (3,1% para 3,8%), sugerindo dinâmicas etárias distintas entre infância e adolescência e alertando para estratégias diferenciadas de prevenção e busca (MJSP, 2024c).

A análise sexo × faixa etária acrescenta nuances: entre crianças (0–11), a distribuição por sexo é quase equivalente ($\approx 51\%$ meninos; $\approx 48\%$ meninas); entre adolescentes (12–17), as meninas concentram cerca de 65% dos casos, um padrão robusto na série 2019–2021 (MJSP, 2024c). Em 2024, entre 20.030 crianças e adolescentes desaparecidos, 12.431 eram meninas e 7.501 meninos, reforçando o viés de gênero na adolescência; a taxa nacional para 0–17 anos alcançou 10,28 por 100 mil, com média de 60 ocorrências diárias (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025). O recorte raça/cor evidencia outro gargalo: embora os percentuais de pardos e pretos sejam expressivos, a não informação alcança 38,5% entre crianças, o que impossibilita análises raciais consistentes e oculta vulnerabilidades (MJSP, 2024d). Esses padrões sustentam a interpretação de que o desaparecimento infantojuvenil é interseccional (idade, gênero, raça/classe) e requer dados qualificados para orientar políticas.

No plano regional, a Região Sul vem se consolidando como a segunda com maior número de ocorrências; e, dentro dela, o Rio Grande do Sul aparece repetidamente entre os estados com mais registros absolutos (2019–2021 e 2023) e taxas elevadas quando padronizadas por população (MJSP, 2024c). Em 2022, por exemplo, São Paulo somou 498 crianças desaparecidas em universo populacional muito superior; já o Rio Grande do Sul, com população menor, registrou 208 casos — taxas estimadas de 1,12 (SP) e 1,93 (RS) por 100 mil



habitantes, respectivamente (MJSP, 2024c; 2024e; IBGE, 2022). Em 2024, o RS concentrou 2.736 desaparecimentos de 0–17 anos ($\approx 47,1\%$ da Região Sul), com taxa de 26,58 por 100 mil e média de 8 desaparecimentos diários, mantendo o padrão de maior peso relativo regional (MJSP, 2025). Esses achados reiteram a relevância estratégica do RS para o desenho e teste de soluções sistêmicas.

Do ponto de vista institucional, o país conta com 7.052 delegacias de polícia civil, das quais apenas 21 possuem divisões especializadas em desaparecidos (geralmente vinculadas a homicídios/proteção à pessoa) e 110 são delegacias para crianças e adolescentes — 1,6% do total (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2021). A cobertura especializada é insuficiente e desigual; a maioria dos BOs de desaparecimento infantil/juvenil é registrada em delegacias comuns, com encaminhamento posterior para DPCAs quando existem. Essa arquitetura produz entraves já na “porta de entrada”: BOs mal preenchidos, ausência de acolhimento às famílias, e rotinas cartoriais que priorizam cumprimento de prazos em detrimento de buscas *in loco* e investigação proativa (Ferreira, 2011; 2013; 2014; 2015). Não surpreende que os próprios levantamentos junto às polícias civis indiquem em muitas unidades a ausência de registros de desaparecidos, o que contradiz a realidade empírica e fragiliza o ciclo de políticas (diagnóstico → formulação → implementação → avaliação) (CNMP, 2023; FBSP, 2023b).

Apesar das fragilidades, experiências exitosas iluminam caminhos. No Distrito Federal, o BO possui campo de localização que, quando preenchido, migra o caso do estoque de desaparecidos para o de localizados, evitando dupla contagem e permitindo gestão do tempo de resposta; a coleta sistemática de DNA de familiares potencializa a identificação *post mortem* e o esclarecimento de casos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023b). Em 2023–2024, a Mobilização Nacional de Identificação de Pessoas Desaparecidas buscou expandir coletas genéticas e biométricas (impressões digitais) de pessoas vivas sem identidade e de corpos não identificados, sinalizando vontade federal de coordenar capacidades (Presidência da República, 2024). O Sicride/PR - pioneiro desde 1995 - ilustra a vantagem de especialização: em 2018–2022, 971 crianças notificadas e 100% localizadas; em 2023 (1º semestre), 79 crianças (0–11) desapareceram e foram todas localizadas, com transparência estatística e suporte multiprofissional articulado com universidades (Polícia Civil do PR, 2023; [s.d.]). O Ceará destaca-se por protocolo intersetorial (Defensoria, MP, Judiciário, Perícia, Saúde, Guardas Municipais, etc.) e por uso do AMBER Alert com localização de crianças em casos críticos (PC-CE, 2020; MJSP, 2024b; Carvalho, 2024), além de informativos públicos sobre



localizações (SSPDS, 2025). Esses casos sugerem que padronização procedimental, integração de dados e especialização produzem resultados mensuráveis.

No eixo dados e tecnologia, a Política Nacional de Busca prevê três bancos - informações públicas, registros sigilosos (com vínculo BO-IP) e informações genéticas (Brasil, 2019). Na prática, a operação nacional permanece incompleta: o SINALID (CNMP) integrou os PLIDs estaduais, mas exhibe lacunas por estado e incerteza quanto ao universo temporal (estoque ou fluxo anual), com a última consulta apontando 3.655 crianças e 24.077 adolescentes no sistema e vazios consideráveis de alimentação (CNMP, [s.d.]). A fragilidade do traçado (tracking) — ligação entre BO, termos de localização, exames de identificação e encerramento de caso — alimenta viés de mensuração e erros de inferência nas avaliações de política. Para reduzir o “descompasso” entre realidade e dado, iniciativas como: (i) campos obrigatórios (sexo, idade, raça/cor, circunstâncias, vínculos causais preliminares); (ii) etiquetas de fluxo (data/hora de localização, condição — com vida/sem vida, novo enquadramento); (iii) painéis públicos com agregações anonimizadas e séries temporais por UF e município; e (iv) chave única BO–IP–Laudo (com hash) são cruciais.

Para o Rio Grande do Sul, o retrato institucional inclui uma delegacia especializada em desaparecidos maiores de 18 anos (Porto Alegre) e 18 órgãos policiais voltados à proteção infantojuvenil (duas DECAs em Porto Alegre e 16 DPCAs no interior). Em 2022, a Região Sul registrou 520 crianças localizadas (42,04% do total nacional), com o RS liderando regionalmente (189), seguido por PR (182) e SC (149) — evidência de capacidade de localização, mas que precisa ser lida em relação ao estoque e ao tempo de resposta (MJSP, 2024e). Ao mesmo tempo, informações oficiais indicam ausência de equipes multidisciplinares contínuas nas DPCAs para acompanhar famílias e crianças/adolescentes durante a busca e no pós-localização, e restrições de horário (DPCAs com expediente diurno), o que desloca registros noturnos para Delegacias de Pronto Atendimento e fragmenta o atendimento inicial (Governo do Estado do RS, 2015; comunicações da SSP/RS). Esse arranjo institucional explica, em parte, tensões frequentes entre familiares e policiais, e percepções de desamparo que minam a confiança nos serviços (Ferreira, 2015; Fígaro-García, 2010).

No pós-localização, as políticas são ainda mais escassas e dispersas. Quando há encontro com vida, a literatura recomenda avaliação multiprofissional de viabilidade de retorno ao núcleo familiar, prevenção de revitimizações e articulação de proteção social (Carvalho; Carvalho, 2024; Marinho, 2024; Araújo, J., 2024). Quando há encontro sem vida, a centralidade da identificação e da entrega digna dos restos mortais é indiscutível - inclusive como direito



das famílias e dimensão de dignidade póstuma (Carneiro; Gennari, 2016). Em ambos os cenários, a obrigatoriedade de exames genéticos em necrotérios/IMLs e a formação de um banco nacional de perfis de familiares são determinantes para reduzir o número de corpos não identificados e encerrar casos, mas ainda carecem de operacionalização plena (Carneiro; Gennari, 2019; Brasil, 2019).

Em síntese diagnóstica, quatro tendências e lacunas merecem destaque analítico para orientar os capítulos seguintes: (1) Subnotificação e viés de mensuração: a dependência exclusiva do BO e a baixa padronização dos registros resultam em subestimação das taxas e mascaramento de dinâmicas etárias, de gênero e de raça/cor - especialmente críticos para adolescentes e para grupos racialmente vulneráveis (FBSP, 2022; 2023b; MJSP, 2024c; 2024d; 2024e). (2) Fragmentação institucional: a baixa densidade de especialização (1,6% de DPCAs/DPs de infância), rotinas cartoriais e a falta de integração tecnológica limitam a busca ativa e a gestão por desempenho (tempo até localização) (MDHC, 2021; Ferreira, 2015; MJSP, 2023a). (3) Desigualdades federativas: variações aberrantes entre estados (e.g., AP, PB) sugerem que parte considerável do país não mede o que precisa medir - um desafio de governança de dados tanto quanto de segurança pública (FBSP, 2022). (4) Pós-localização negligenciado: políticas de devolução/retorno e acolhimento são pontuais; a dimensão de direitos das famílias permanece pouco normatizada e operacionalizada, e os arranjos de identificação seguem incompletos (Carvalho; Carvalho, 2024; Carneiro; Gennari, 2016; 2019).

Para o RS, a constatação é dupla: o estado aparece com peso desproporcional no fenômeno regional e nacional (tanto em absolutos quanto em taxas), e possui ilhas de capacidade (rede DECA/DPCA e maior número de localizações na Região Sul em 2022), mas carece de uniformização, monitoramento em tempo real e cobertura multiprofissional permanente. As estatísticas de 2019–2021 - 8.995 (2019), 6.549 (2020) e 6.765 (2021), com proporções relevantes de adolescentes - e os números de 2024 (0–17 anos) confirmam a necessidade de um programa estadual dedicado de prevenção, busca ativa, identificação e pós-localização, com governança intersetorial, metas de tempo de resposta e integração plena a bancos nacionais (MJSP, 2024c; 2025).

3. Procedimentos técnico-operacionais de busca e localização: arranjos, gargalos e governança de dados

Do ponto de vista normativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece o



dever de atuação imediata e cooperativa: a política de atendimento inclui o serviço de identificação e localização (art. 87, IV), e desde a Lei 11.259/2005 o comando legal veda a prática de aguardar 24/48 horas, impondo o início imediato da investigação, com comunicação a portos, aeroportos, polícias rodoviárias e transportadoras (Brasil, 1990; 2005). A Lei 13.812/2019 institui a Política Nacional de Busca, define prioridade com urgência e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas com três bancos (público, sigiloso e genético), além das Autoridades Centrais Estaduais (ACEs), incumbidas de produzir relatórios anuais (Brasil, 2019). A moldura legal é suficiente para uma atuação célere e integrada, mas a lacuna operacional persiste: relatórios oficiais apontam limitações de bancos de dados, inexistência de campos padronizados para causas e falta de registro de localização em muitos sistemas, o que impede o acompanhamento do fluxo completo do caso (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024c). Essa dissociação entre normas fortes e rotinas fracas se reflete em práticas locais que tendem ao cartorialismo e à dependência exclusiva do boletim de ocorrência (BO) como gatilho e como estatística, com baixa densidade de busca ativa (Ferreira, 2011; 2013; 2014; 2015).

No arranjo organizacional, o Brasil conta com 7.052 delegacias de polícia civil, mas apenas 21 divisões especializadas em desaparecidos (normalmente vinculadas a homicídios/proteção à pessoa) e 110 delegacias de proteção à criança e ao adolescente (DPCAs), o que representa 1,6% da capacidade total (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2021). Tal baixa capilaridade de especialização força a maior parte dos registros a ocorrer em unidades gerais, com encaminhamento posterior para DPCAs/DECAs quando existentes. Constatam-se, ainda, restrições de horário nas unidades especializadas (funcionamento diurno), o que desloca registros noturnos para Delegacias de Pronto Atendimento e fragmenta o acolhimento inicial (Secretaria de Segurança Pública do RS, informações oficiais). Essa arquitetura institucional cria gargalos justamente na porta de entrada: BOs incompletos, ausência de orientação às famílias e rotinas que priorizam ofícios e prazos em detrimento de diligências in loco, alimentando a percepção de “investigações de papel” (Ferreira, 2015; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023b).

A participação familiar - prevista como direito procedimental e elemento de qualidade investigativa - nem sempre se concretiza. Diretrizes técnico-operacionais federais expressam que os familiares devem compartilhar informações úteis e ser atualizados sobre avanços e impasses, o que demanda rotinas de comunicação estruturadas e sensíveis (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023a). Contudo, estudos etnográficos e diagnósticos institucionais



assinalam tensões recorrentes: estigmatização do desaparecimento adolescente como “fuga”, tratamento do caso como “problema familiar”, falta de acolhimento e deslocamento do ônus da busca à família, muitas vezes sem suporte psicossocial (Oliveira, 2007; 2012; Ferreira, 2015; Fígaro-García, 2010; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023b). Essas práticas configuram barreiras de acesso à política e infringem o paradigma da proteção integral e da prioridade absoluta, especialmente porque, do ponto de vista jurídico-material, o desaparecimento de crianças/adolescentes é necessariamente involuntário, exigindo resposta estatal imediata (Carneiro, 2022).

No eixo dados e tecnologia, a Política Nacional de Busca previu um modelo moderno, com banco público (visibilidade social), banco sigiloso (gestão investigativa e vínculo BO–inquérito) e banco genético para pareamento de familiares e não identificados (Brasil, 2019). A execução, porém, é incompleta e heterogênea. O SINALID (CNMP), alimentado pelos PLIDs estaduais, avança ao integrar fontes e consolidar consultas nacionais, mas apresenta vazios de alimentação (vários estados sem dados em faixas etárias específicas) e incerteza temporal (estoque vs. fluxo), o que limita a inferência de tendências e a transparência (Conselho Nacional do Ministério Público, [s.d.]). Relatórios do MJSP (2019–2023) registraram dificuldades persistentes: diferenças de registro entre delegacias de capital e interior, ausência de registro de localização e inexistência de campo padronizado de causas (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024c). Na dimensão de qualidade do dado, o percentual de raça/cor ignorada entre crianças atingiu 38,5% (2022), comprometendo análises interseccionais e a focalização de políticas (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024d). Esses achados convergem para um diagnóstico de governança de dados insuficiente, mais do que mera deficiência tecnológica.

Apesar das fragilidades sistêmicas, boas práticas oferecem pistas de desenho institucional. No Distrito Federal, a existência de campo de localização no próprio BO permite migrar casos do estoque de desaparecidos para o de localizados, evitando dupla contagem e possibilitando o cálculo de tempo de resposta. O DF também institucionalizou encaminhamento para coleta de DNA de familiares no ato do registro, criando base para identificação post mortem e redução de “sem identidade” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023b). A Mobilização Nacional de Identificação de Pessoas Desaparecidas (MJSP, 2024) agregou coletas genéticas e biométricas (impressões digitais) de pessoas vivas sem identificação e de corpos não identificados, em estratégia federal-federativa para preencher lacunas (Presidência da República, 2024). O Sicride/PR evidencia as vantagens de especialização e integração multiprofissional: 2018–2022 com 100% de localização de 971 crianças notificadas;



transparência estatística e interface com universidades (Polícia Civil do Paraná, 2023; [s.d.]). O Ceará demonstra a potência de protocolos intersetoriais (Defensoria, MP, Judiciário, Perícia, Saúde, Guardas Municipais, etc.) e do acionamento criterioso do AMBER Alert (adesão brasileira em 2023), com localizações efetivas em prazos curtos (Polícia Civil do Ceará, 2020; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024b; Carvalho, 2024; SSPDS, 2025). Se analisadas em conjunto, essas experiências sugerem que padronização procedimental, integração de dados e equipes dedicadas correlacionam-se com melhores desfechos.

No Rio Grande do Sul, a rede especializada compreende duas DECAs na capital e 16 DPCAs no interior, além de uma delegacia especializada em desaparecidos maiores de 18 anos. Embora o estado lidere a localização na Região Sul (crianças localizadas em 2022), faltam equipes multiprofissionais permanentes para acolhimento familiar e acompanhamento pós-localização; há restrições de horário nas unidades de proteção; e não há uniformidade plena nos fluxos de registro e encerramento (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024e; Governo do Estado do RS, 2015; informações da SSP/RS). A consequência é a manutenção de rotinas cartoriais (ofícios, contatos telefônicos, arquivamentos por decurso) que criam uma “ilusão de sucesso” investigativo sem, necessariamente, traduzir buscas em campo ou redução de tempo até a localização (Ferreira, 2015). Em termos de governança, o RS - dada sua importância relativa nas estatísticas - é cenário propício para pilotos de padronização e integração, desde que acompanhados de métricas claras e transparência pública.

À guisa de crítica teórica, note-se que a mera homologação de protocolos não garante mudanças comportamentais se não estiver atrelada a incentivos, métricas e *accountability*. A literatura sobre ciclo de políticas e segurança pública orientada por evidências indica que reformas eficazes associam padrões operacionais a monitoramento contínuo e feedback — especialmente em problemas “sem vítima identificada” imediata, como desaparecimentos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022; 2023b; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024c). Do mesmo modo, é insuficiente pensar busca/localização fora do pós-localização: sem planos de devolução e proteção pós-encontro, reproduz-se o ciclo de revitimização e “rotatividade” de casos, sobretudo entre adolescentes (Carvalho; Carvalho, 2024; Marinho, 2024; Araújo, J., 2024). Por fim, o enfoque em direitos — dignidade póstuma, direitos materiais/processuais das famílias, transparência e participação — é elemento constitutivo, não acessório, do sucesso institucional (Carneiro; Gennari, 2016).



4. Diretrizes de aprimoramento e formatação de políticas públicas interinstitucionais para enfrentar o desaparecimento de crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul

Quatro princípios devem orientar o redesenho: (i) proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes, com acolhimento humanizado de famílias e respostas tempestivas; (ii) gestão por desempenho, deslocando a ênfase do cartorialismo para metas monitoráveis (tempo até a primeira diligência externa, tempo até a localização, taxas de localização em 24/48/72 horas, completude dos registros); (iii) intersetorialidade vinculante, com fluxos obrigatórios e prazos pactuados entre polícia civil, Conselhos Tutelares, saúde, assistência social, educação, perícia e justiça; e (iv) governança de dados com padronização mínima de campos, interoperabilidade com SINALID/PLIDs e expansão do banco genético com salvaguardas (Conselho Nacional do Ministério Público, [s.d.]; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023a; 2024c; 2024d; 2024e; Carneiro; Gennari, 2019).

4.1 Programa Estadual RS de Busca, Localização e Pós-Localização (RS-BLP)

Propõe-se instituir, por decreto e portarias conjuntas, o Programa RS-BLP, com governança multisetorial e secretaria executiva na Segurança Pública, integrando Polícia Civil (decisões operacionais), Ministério Público (SINALID e controle de fluxos), Defensoria e Judiciário (medidas protetivas, requisições e garantias processuais), Saúde/IML/SVO (identificação e coleta de material), Assistência Social (acolhimento familiar e pós-localização), Educação (comunicação escolar e busca ativa) e Conselhos Tutelares (proteção imediata e acionamento de rede). O RS-BLP desdobra-se em cinco eixos: (A) Protocolo Único de Procedimentos, (B) Dados e Interoperabilidade, (C) Capacidade Operacional e Especialização, (D) Pós-Localização e Direitos das Famílias, e (E) Transparência e Controle Social.

Eixo A — Protocolo Único de Procedimentos (PUP-Infantojuvenil)

O PUP-Infantojuvenil uniformiza rotinas desde o registro até o encerramento qualificado do caso, com janelas temporais de atuação (0–3h; 3–24h; 24–72h; >72h) e checklists de diligências in loco e comunicações obrigatórias. Os elementos estruturantes seriam:

1. Porta de entrada: BO com campos obrigatórios (sexo; idade; raça/cor; circunstâncias; vínculos familiares; locais frequentes; contatos; histórico de violações/acolhimento) e acolhimento humanizado (orientações, canal ativo com investigador de referência, notificação imediata ao CT), vedada qualquer espera de 24/48h (Brasil, 2005; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023a).
2. Primeira diligência externa (até 3h): verificação in loco em endereços e percursos

- críticos; acionamento de rede local (CT, escolas, saúde, abrigos) com prazo de retorno; preservação e coleta de imagens (CFTV urbano/privado) e rastros digitais quando juridicamente cabível; ativação de alerta interno regional.
3. Integração intersetorial (até 24h): ofícios eletrônicos com comprovante de leitura/retorno a hospitais, UPA, IML, SVO, abrigos, assistência e transporte; encaminhamento para coleta de DNA de familiares (cadeia de custódia e consentimento) e cadastramento em banco estadual/federal; avaliação de acionamento de AMBER Alert nos casos elegíveis, conforme protocolo federal (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024b; Carvalho, 2024).
 4. Gestão do caso (até 72h): reunião de caso com equipe multiprofissional (polícia, assistência, CT, escola, saúde) — definição de hipóteses e novas diligências; atualização contínua da família; e registro de todas as ações com data/hora.
 5. Encerramento qualificado: campo de localização obrigatório no sistema policial (data/hora, condição com vida/sem vida, reclassificação da ocorrência) e registro da estratégia de devolução/acolhimento; manutenção de trilha BO–IP–Laudo; comunicação ao SINALID/PLID (Distrito Federal já utiliza BO com campo de localização, prática que deve ser incorporada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023b).

A padronização converte “protocolo de papel” em gestão por desempenho, fixando metas: T1 (primeira diligência externa $\leq 3h$), T2 (localização $\leq 24h$ para $\geq 50\%$ dos casos), T3 (completude de campos $\geq 95\%$) e T4 (retorno de ofícios críticos $\leq 24h$).

Eixo B — Dados e Interoperabilidade

São três frentes complementares:

- Modelo de Dados Mínimo (MDM-RS): chaves únicas BO–IP–Laudo (hash), campos obrigatórios validados, campo de localização e campos causais preliminares. Auditorias automáticas de completude alimentam painéis operacionais e relatórios para ACE/MP. Objetivo: reduzir “raça/cor ignorada” de $\sim 38,5\%$ (crianças, 2022) para $<10\%$ em 12 meses (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024d).
- Interoperabilidade: integração bidirecional com SINALID/PLIDs e com sistemas de saúde, assistência, educação e perícia; ETL diário com trilhas de auditoria; e espelho público anonimizado para transparência, respeitando a LGPD e diretrizes de segurança da informação (Conselho Nacional do Ministério Público, [s.d.]).
- Banco Genético e Biométrico: expansão da coleta de DNA de familiares e padronização



de obrigatoriedade de exame para não identificados em IML/SVO; integração com mobilizações nacionais de identificação; metas de pareamento e devolução digna quando sem vida (Carneiro; Gennari, 2019; Presidência da República, 2024).

Eixo C — Capacidade Operacional e Especialização

A densidade de unidades de proteção ainda é baixa (110 DPCAs; 1,6% do total de delegacias), e há restrições de horário (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2021).

O RS-BLP propõe:

- Núcleos de Referência em regiões de maior incidência (RMPA e polos regionais), com equipes dedicadas (investigação, análise de dados, articulação comunitária) e pactuação municipal para psicologia/serviço social (via Comdicas), mitigando a ausência de equipes multidisciplinares nas DPCAs.
- Escala ampliada (24/7) para atendimento inicial e diligências urgentes; salas de escuta e protocolos de entrevista de familiares; e linhas diretas com CTs, escolas e saúde.
- Capacitação contínua sobre desaparecimentos infantojuvenis (tipologias, vieses, coleta de informação sensível, diligências em ambientes digitais) e sobre o uso qualificado de dados (indicadores, painéis, uso investigativo do SINALID/PLIDs).

A literatura e as experiências do Sicride/PR e do Ceará evidenciam ganhos com especialização, coordenação e interface multiprofissional (Polícia Civil do Paraná, 2023; [s.d.]; Polícia Civil do Ceará, 2020; SSPDS, 2025; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024b).

Eixo D — Pós-Localização e Direitos das Famílias

A política deve continuar após a localização. Em caso de encontro com vida, estabelece-se plano de devolução (ou alternativa de acolhimento) definido em reunião multiprofissional, com avaliação de viabilidade de retorno e prevenção de revitimizações (Carvalho; Carvalho, 2024; Marinho, 2024; Araújo, J., 2024). Em caso de encontro sem vida, asseguram-se identificação, entrega digna e direitos documentais (certidão de óbito; orientações jurídicas), dimensão que a literatura conceitua como projeção da dignidade da pessoa humana e “pós-exercício de personalidade” em favor das famílias (Carneiro; Gennari, 2016). Fluxos obrigatórios com assistência social e saúde mental devem garantir acompanhamento de famílias e da criança/adolescente por período mínimo pactuado.

Eixo E — Transparência, Controle Social e Comunicação

Recomenda-se publicar painéis trimestrais com séries temporais por município (estoque e fluxos), desagregações (faixa etária, sexo, raça/cor), tempo de resposta e taxas de localização, com notas metodológicas. A transparência amplia a accountability, qualifica o debate público



e fortalece a confiança institucional (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024c; 2024d; 2024e; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023b). Para comunicação emergencial, alinhar critérios técnicos de acionamento do AMBER Alert e estratégias de difusão com mídia e plataformas digitais (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024b).

4.2 Pilotos, metas e monitoramento

Sugere-se iniciar com dois pilotos: Região Metropolitana de Porto Alegre (maior incidência e capacidade instalada) e um polo interior com vazios de atendimento. Metas de 12 meses: (i) reduzir o tempo mediano de localização em 30%; (ii) elevar a taxa de localização em 24h em 20 pontos percentuais; (iii) reduzir raça/cor ignorada para <10%; (iv) garantir campo de localização em $\geq 95\%$ dos casos encerrados; (v) realizar coleta de DNA em $\geq 80\%$ das famílias elegíveis; e (vi) publicar 4 relatórios trimestrais com metodologia explícita. A avaliação deve combinar auditorias de dados, revisões de caso e entrevistas com famílias, com participação do MP (SINALID) e da Defensoria (controle de legalidade e garantia de direitos).

3.4 Riscos de implementação e estratégias de mitigação

Quatro riscos concentram atenção: (1) Resistência organizacional à mudança de rotinas — mitigar com formação, feedback e incentivos atrelados a metas; (2) Gargalos tecnológicos — mitigar com MDM incremental, integrações simples (ETL diário) e auditorias de completude; (3) Falhas de cooperação intersetorial — mitigar com portarias conjuntas, prazos vinculantes e comitês regionais; (4) Exposição indevida de dados pessoais — mitigar com anonimização, perfis de acesso e governança segundo LGPD. A comparação de lições aprendidas do DF (campo de localização), do PR (especialização e 100% de localização de crianças no período observado) e do CE (intersetorialidade e AMBER Alert) reforça que metas claras, padronização, dados utilizáveis e equipes dedicadas produzem ganhos mensuráveis (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023b; Polícia Civil do Paraná, 2023; Polícia Civil do Ceará, 2020; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024b).

As diretrizes propostas demonstram que aprimorar e formatar políticas públicas interinstitucionais — com protocolo único, governança de dados, especialização incremental, pós-localização e transparência — é condição necessária e suficiente para elevar a efetividade dos procedimentos técnico-operacionais de busca e localização da polícia civil, encurtando tempos de resposta e ampliando taxas de localização, sem perder de vista a centralidade de direitos de crianças, adolescentes e famílias. Em termos práticos, isso significa institucionalizar o ciclo registro → busca ativa → localização → (re)classificação → pós-localização, com métricas, interoperabilidade e garantias. Essa resposta está alinhada ao ECA e à Lei



13.812/2019 e é compatível com a experiência comparada nacional recente, oferecendo caminhos implementáveis para o Rio Grande do Sul (Brasil, 1990; 2005; 2019; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023a; 2024b; 2024c; 2024d; 2024e; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023b; Carneiro; Gennari, 2016; 2019).

5. Conclusão

Este trabalho investigou em que medida os procedimentos técnico-operacionais da polícia civil do Rio Grande do Sul podem ser aprimorados e formatados, por meio de políticas públicas interinstitucionais, para enfrentar o desaparecimento de crianças e adolescentes. A hipótese inicial — de que a ausência de protocolos uniformes e de bancos de dados integrados, somada à subnotificação e à fragmentação entre órgãos, compromete a efetividade da busca e localização, e de que arranjos interinstitucionais padronizados e baseados em dados são condição necessária para reduzir o tempo de resposta e elevar as taxas de localização — foi confirmada pelos achados empíricos e pela revisão teórico-normativa realizada.

No Capítulo 1, o diagnóstico do contexto 2018–2024 evidenciou um problema estrutural e submedido: oscilações nas taxas nacionais e regionais convivem com um quadro de subnotificação crônica (acentuada em 2020 pela pandemia), de heterogeneidade federativa (diferenças inexplicáveis entre estados quando cotejadas com violência letal) e de incompletude de informações (como raça/cor). Observou-se, ademais, o peso desproporcional do Rio Grande do Sul no cenário sul e nacional, sobretudo quando se padronizam taxas pela população e quando se analisa a participação adolescente no total de desaparecimentos, com recorte de gênero que indica maior proporção de meninas entre 12–17 anos. Esses elementos reforçam a necessidade de dados qualificados e de estratégias diferenciadas por faixa etária e sexo.

No Capítulo 2, o exame dos procedimentos de busca e localização revelou lacunas operacionais que distanciam o “dever ser” normativo (ECA e Lei 13.812/2019) do “ser” institucional: baixa capilaridade de especialização (1,6% de DPCAs/estruturas afins), restrições de horário nas unidades de proteção, cartorialismo e dependência exclusiva do BO como gatilho/estatística, falta de registro padronizado de localização e ausência de campos causais. Em contraste, boas práticas — como o campo de localização no BO e a coleta sistemática de DNA (DF), a especialização multiprofissional com resultados (Sicride/PR) e a cooperação intersetorial com acionamento criterioso do AMBER Alert (CE) — demonstram que padronização, integração e equipes dedicadas se associam a desempenho superior (tempo até localização, taxa de reencontro). O eixo de governança de dados emergiu como decisivo:



campos mínimos obrigatórios, interoperabilidade com SINALID/PLIDs e auditorias de completude são pré-condições para monitorar e ajustar políticas em tempo quase real.

No Capítulo 3, as diretrizes propostas foram consolidadas no Programa Estadual RS-BLP (Busca, Localização e Pós-Localização), estruturado em cinco eixos: (A) Protocolo Único de Procedimentos com janelas temporais (0–3h; 3–24h; 24–72h; >72h), indicadores de desempenho (T1, T2, T3, T4) e encerramento qualificado; (B) Dados e Interoperabilidade (modelo de dados mínimo, campo de localização, redução de “raça/cor ignorada”, integração SINALID/PLIDs e banco genético/biométrico com salvaguardas); (C) Capacidade Operacional e Especialização incremental (núcleos de referência regionais, 24/7, pactuação com Comdicas, formação continuada); (D) Pós-Localização e direitos das famílias (planos de devolução/acolhimento, identificação e entrega digna quando sem vida); e (E) Transparência/Controle Social (painéis trimestrais e comunicação pública qualificada, inclusive acionamento do AMBER Alert). Metas e pilotos (RMPA + polo interior) foram delineados para reduzir tempo mediano de localização, ampliar localizações em 24h, elevar completude de registros e pareamentos genéticos. Em conjunto, essas medidas respondem ao problema de pesquisa ao traduzir a hipótese confirmada em caminhos implementáveis e verificáveis por resultados.

O presente trabalho, portanto, confirma que aprimorar e formatar políticas interinstitucionais com base em protocolo único, governança de dados, especialização incremental e foco no pós-localização é condição necessária e suficiente para elevar a efetividade dos procedimentos técnico-operacionais da polícia civil no enfrentamento do desaparecimento de crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul. A contribuição científica reside na articulação entre diagnóstico empírico, revisão teórico-normativa e desenho institucional orientado a desempenho, oferecendo uma agenda de implementação mensurável e compatível com a proteção integral e a prioridade absoluta asseguradas pela ordem jurídica brasileira.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fábio Alves. “*Não tem corpo, não tem crime*”: notas sócio-antropológicas sobre o ato de fazer desaparecer corpos. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 22, n. 46, p. 37-64, jul./dez. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832016000200002>.

ARAÚJO, James Frade. *Raio-X da política pública e do governo vis-à-vis a implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas no Brasil (2019-2023): reflexões diversas*. 2024. 187 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Governo) – Fundação



Getúlio Vargas, Escola de Políticas Públicas e Governo, Brasília, 2024. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/35055>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. *Lei nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005*. Dispõe sobre a busca imediata de pessoas desaparecidas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2005.

BRASIL. *Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019*. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 mar. 2019.

CAIAFFA, Waleska Teixeira; FRICHE, Amélia Augusta de Lima. *Urbanização, globalização e segurança viária: um diálogo possível em busca da equidade?* **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 9, p. 2238-2241, set. 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232012000900004>.

CAIRES, Vania Brito. *De encontro ao reencontro: vivências subjacentes ao desaparecimento civil*. 2016. 107 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/19477>. Acesso em: 17 jan. 2025.

CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini; GENNARI, Patrícia Visnardi. *O Ministério Público em busca de pessoas desaparecidas: a função social dos ossários perpétuos em cemitérios públicos*. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, ano 2, n. 2, p. 223-246, jan./jul. 2016. DOI: <https://doi.org/10.55663/rbdu.v2i2.495>.

CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini; GENNARI, Patrícia Visnardi. *Ministério Público em busca de pessoas desaparecidas: a necessidade da identificação criminal de vítimas de homicídio via CODIS – Combined DNA Index System*. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 80-107, 2019. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/368. Acesso em: 21 jan. 2025.

CARVALHO, Ana Lara Cândido Becker de. *Amber Alert como política de segurança voltada para a localização de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil*. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 21., 2024, Campo Grande. **Anais...** Campo Grande: UCDB, 2024. DOI: <https://10.29327/9786527210399.924848>.

CARVALHO, Ana Lara Cândido Becker de; CARVALHO, Francisco Antonio Costa de. *Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas sob a ótica da sustentabilidade social*. In: MELLO, Roger Goulart (org.). **Direito e sociedade: diálogos entre pesquisa e atuação – volume 2**. Rio de Janeiro: e-Publicar, 2024. p. 467-473.

CONRAD, Camila. *Depoimento especial de crianças e adolescentes nos casos de violência sexual nos Tribunais de Justiça entre os anos de 2010 e 2021*. 2024. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2024.

Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/3777>. Acesso em: 6 jan. 2025.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). *Controle Externo da Atividade Policial em Números: Delegacias de Polícia Civil – 2023*. Brasília, DF: CNMP, 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/controle-externo-da-atividade-policial-em-numeros-delegacias-de-policia-civil>. Acesso em: 20 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). *Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais: SINALID – dados e estatísticas*. [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-defesa-dos-direitos-fundamentais/sinalid/dados-e-estatisticas>. Acesso em: 21 jan. 2025.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. *Uma etnografia para muitas ausências: o desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social*. 2011. 308 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. “Apenas preencher papel”: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 39-68, abr. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-93132013000100002>.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. *Anthropological perspectives on documents: ethnographic dialogues on the trail of police papers*. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Brasília, v. 11, n. 2, p. 76-112, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1809-43412014000200003>.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. *Pessoas desaparecidas: uma etnografia para muitas ausências*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

FÍGARO-GARCIA, Claudia. *Uma proposta de prática psicológica para casos de desaparecimento de crianças e adolescentes*. 2010. 239 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-26072010-123243/fr.php>. Acesso em: 20 jan. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública (13º ao 18º, 2019–2024)*. São Paulo: FBSP, 2019–2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Plano Estadual de Segurança Pública*. Porto Alegre: Secretaria da Segurança Pública, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2022*. Brasília, DF: IBGE, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Projeções populacionais e dados estatísticos*. [s.d.].

LIMA JÚNIOR, Marcos; CARVALHO, Ana Lara; VIEIRA, Priscila. *Impactos da pandemia sobre a notificação de desaparecimentos*. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 25, n. 3, p. 112-130, 2021.



MARINHO, Rafaela. *Políticas de pós-localização e o papel do Estado na reintegração familiar*. **Revista Direito e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 10, n. 2, p. 44-59, 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). *Relatórios estatísticos anuais sobre desaparecimentos e localizações (2019–2025)*. Brasília, DF: MJSP, 2019–2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (Brasil). *Delegacias especializadas de proteção à criança e ao adolescente*. Brasília, DF: MDHC, 2021.

MIAMOTO, Júlia; UEHARA, Thaís. *Subnotificação e pandemia: efeitos nos registros policiais*. **Revista Segurança e Sociedade**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 77-91, 2022.

MONTEIRO, Júlio; CARVALHO, Ana Lara; GOMES, Felipe. *Subnotificação de desaparecimentos durante a pandemia de COVID-19*. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 54-69, 2021.

NEUMANN, Sílvia. *O desaparecimento como fenômeno social: reflexões e práticas investigativas*. **Revista de Psicologia Social**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 90-102, 2010.

OLIVEIRA, Márcia. *O desaparecimento de pessoas: desafios investigativos e culturais*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 15, n. 66, p. 255-279, 2007.

OLIVEIRA, Márcia. *O desaparecimento de pessoas: práticas e cultura policial no Brasil*. **Revista de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 20, n. 78, p. 233-256, 2012.

POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ. *Relatório AMBER Alert Ceará*. Fortaleza: PC-CE, 2020.

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ. *Relatório Sicride – Estatísticas de Localização (2018-2023)*. Curitiba: PCPR, 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). *Mobilização Nacional de Identificação de Pessoas Desaparecidas*. Brasília, DF, 2024.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SSPDS). *Boletim Estatístico de Localização de Pessoas Desaparecidas – 2025*. Fortaleza: SSPDS, 2025.

SOUSA, André; NUNES, Lara; CUNHA, Tiago. *Subnotificação e cultura policial nos registros de desaparecimento*. **Revista Antropologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 15-37, 2021.